



Mesquita
PREV
Instituto de Previdência

Regimento Interno

Conselho de Administração

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA – MESQUITAPREV

Rua Paraná nº1, Fórum, sala 300B, Mesquita/RJ

Telefone: (21) 3589-4741

E-mail: mesquitaprev@mesquita.rj.gov.br

WEVSON REIS MONTEIRO

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JORGE ANTÔNIO MUSSNICH DOS SANTOS

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDILENE SOARES DE SUZA CORREA

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

MARISE GUALBERTO

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

WILLIAM FERNANDES DEIRÓ COSTA

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

HISTÓRICO DE VALIDAÇÃO

Título	Autor	Elaborado em	Aprovado por	Homologado em	Instrumento Homologação
Regimento Interno Conselho de Administração	Conselho de Administração	25/05/2023	Conselho de Administração	14/06/2023	Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas regimentais, conforme previsto no artigo 13, §9º da Lei Municipal nº 903 de 03 de junho de 2015, para o funcionamento do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV e dos Comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento deste com os demais órgãos do Instituto, definindo suas responsabilidades e atribuições, observado a Legislação Municipal Nº 903/2015 que rege o funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, especialmente quanto à composição e à competência.

CAPÍTULO II

DA INVESTIDURA

Art. 2º - O Conselho tem sua composição definida na Lei Municipal nº 903, de 03/06/2015, e a investidura de seus Conselheiros dar-se-á mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, condicionada a declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede do Instituto.

Art. 3º - Definida a Presidência do Conselho de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 903/2015, o Secretário Geral será escolhido, mediante votação, entre os membros titulares do próprio Conselho de Administração, observadas as disposições contidas neste Regimento.

§ 1º - A eleição dar-se-á na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração, em que se tenha garantido um quórum de 100% (cem por cento) dos membros, considerados os representantes titulares, oportunidade em que serão apresentadas as candidaturas.

§ 2º - Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, o qual tomará posse imediata.

§ 3º - Havendo empate, será investido no cargo aquele com filiação mais antiga ao Instituto; mantido o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 4º - deverão observar os requisitos mínimos previstos em lei e parametros especificados nas Portarias nº 9907/2020 e nº 1467/2022, quanto a conhecimento tecnico e certificação para a respectiva composição.

CAPÍTULO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS, DAS VACÂNCIAS, DOS LICENCIAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES.

Art. 5º - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão

exercidas interinamente pelo Secretário Geral.

§ 1º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, a Presidência será interinamente exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, será preservado o funcionamento do Conselho, desde que respeitado o número mínimo de 4 (quatro) conselheiros presentes.

§ 3º - O membro poderá se ausentar por um período de suas atividades mediante comunicação ao Presidente do Conselho.

Art. 6º - A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode se dar por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de vacância ou necessidade de destituição de conselheiros, titulares ou suplentes, por quem os indicou, os novos conselheiros serão indicados nos termos da Lei Municipal nº 903/2015.

Art. 7º - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos membros do Conselho, um membro suplente será indicado nos termos da Lei Municipal nº 903/2015, para o período que restava ao antigo conselheiro, respeitada a indicação originária.

Art. 8º - A renúncia ao cargo deverá ser feita mediante comunicação escrita ao Conselho, comunicada ao Diretor Presidente.

Art. 9º - Assumida provisoriamente a Presidência do Conselho pelo Secretário Geral ou por ocasião de ausência, impedimento ou vacância temporária dele, a Presidência será exercida pelo membro mais idoso.

Art. 10 - Assumida definitivamente a Presidência do Conselho pelo Secretário Geral ou por ocasião de ausência, impedimento ou vacância definitiva do mesmo, será realizada nova indicação para o cargo, pelo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 – Observadas as atribuições elencadas no art 14 da Lei nº 903/2015, compete, ainda, ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - presidir e elaborar as atas de reuniões do Conselho;
- II - comunicar à Diretoria Executiva, quando for o caso, das recomendações elaboradas, justificadamente, pelo Conselho de Administração;
- III - orientar a condução do exercício regular das funções do Conselho, sem prejuízo das prerrogativas legais de cada conselheiro;
- IV - diligenciar para que as informações solicitadas pelos conselheiros sejam tempestivamente atendidas;
- V – atentar-se para os prazos legais quanto a ato que deva exercer para gestão do Instituto;
- VI - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;

- VII – ser o canal de comunicação entre os conselheiros e Diretoria Executiva quando for o caso;
- VIII – nomear, após a eleição, o(a) Secretário(a) Geral do Conselho;
- IX – sugerir, fundamentadamente, a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à deliberação do Conselho.

Parágrafo único: A matéria de que trata o inciso IX será submetido a votação do Conselho e deverá ter aprovação da maioria absoluta de seus membros para o prosseguimento, observados os critérios legais de contratação e normas municipais internas que disciplinam a matéria.

Art. 12 - Compete aos membros do Conselho, sem prejuízo do artigo 14 da Lei n 903/2015:

- I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando, quando for o caso, sugestões, proposições, requerimentos, moções, questões de ordem, além de emitir parecer quando lhe for atribuída essa responsabilidade;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - comparecer às reuniões nas datas e nos horários pré-fixados;
- IV - desempenhar as funções para as quais forem designados;
- V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI - obedecer às normas regimentais;
- VII - aprovar e assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII - apresentar à apreciação do Conselho qualquer assunto relativo à sua atribuição.

Art. 13 - O Conselho de Administração contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa do Instituto em tudo a ser realizado através da Secretaria Geral do Conselho.

Art. 14 - O(A) Secretário(a) Geral do Conselho terá as seguintes atribuições:

- I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;
- II - providenciar a convocação das reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros e a eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;
- III - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos em livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV - arquivar as atas e recomendações do Conselho de Administração no Instituto.
- V - providenciar a divulgação das recomendações feitas nas reuniões, desde que assinaladas como de natureza pública pelo Conselho;

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, para deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia, em conformidade com este regimento.

Art. 16 - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão convocadas mediante aviso escrito, enviado com antecedência de 7 (sete) dias, contendo a pauta e correspondente documentação de

suporte das matérias a tratar.

Art. 17 - O Conselho deverá reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que for convocado, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido de convocação, com a justificativa pertinente, poderá ser efetuado pelo Presidente do Conselho ou por um terço dos membros titulares.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração não se sujeitam à observância do prazo de 7 (sete) dias corridos, desde que inequivocamente estejam cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Art. 18 - As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros titulares ou suplentes em exercício e, em segunda, com o mínimo 03 (três) de seus membros, além do Presidente, ou, no impedimento deste, do Secretário Geral.

Art. 19 - As reuniões do Conselho serão realizadas na sede do Instituto, podendo ocorrer em outro local ou de forma virtual.

Art. 20 - As deliberações do Conselho de Administração serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 21 - A agenda das reuniões do Conselho seguirá uma programação anual de pautas permanentes acrescida de outros temas a serem definidos pelo Presidente. Os demais conselheiros também podem sugerir a inclusão de temas específicos na agenda.

Art. 22 - Os conselheiros deverão apresentar até 10 (dez) dias antes da realização da reunião as matérias que desejam incluir na respectiva pauta.

Art. 23 - Qualquer dos conselheiros poderá propor a inclusão de um novo assunto na ordem do dia durante as reuniões, cabendo ao Presidente submeter a proposta de inclusão à decisão dos conselheiros.

Art. 24 - As informações para o entendimento da matéria a ser deliberada devem ser expressas através de Resumos Executivos e documentos complementares distribuídos pela Secretaria Geral, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência à reunião do Conselho, salvo autorização específica do Presidente do Conselho. Esse material deve ser conciso e devidamente fundamentado, fornecendo todas as informações relevantes para a tomada de decisão do Conselho.

Art. 25 - A última reunião do Conselho de Administração de cada exercício social fixará o calendário das reuniões a serem realizadas no exercício seguinte.

Art. 26 - Será admitida a participação de convidados técnicos nas reuniões do Conselho para esclarecimentos referentes a gestão.

Art. 27 - O Presidente do Conselho, na condução de suas reuniões, desempenhará com autonomia as seguintes atribuições:

I – alterar, mediante deliberação, a sequência dos trabalhos para tratar de matéria considerada urgente ou para a qual seja pedida preferência por um dos membros do Conselho;

II - diligenciar para o andamento regular das reuniões;

III - convocar os conselheiros a se manifestarem sobre os temas tratados;

IV - organizar as votações;

V - declarar os resultados.

Parágrafo único - No caso de ausência ou impedimento momentâneo do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Secretário Geral, o qual não terá o voto de qualidade nesta circunstância.

Art. 28 - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata, contendo o sumário das decisões adotadas, salvo se o Conselho de Administração deliberar por elaborá-la de forma diversa. A ata de reunião do Conselho de Administração será assinada por todos os conselheiros presentes;

I - todos os documentos das reuniões, tais como os materiais distribuídos e as apresentações, serão preferencialmente arquivados eletronicamente;

II - as reuniões somente poderão ser gravadas, mediante deliberação do Conselho, que deverá ter maioria absoluta, sob as penas da lei;

III - uma vez aprovada a ata, serão fornecidas cópias ao Presidente e aos conselheiros.

Art. 29 - O Conselho reunir-se-á, ao menos uma vez no ano, para aprovar a previsão orçamentária e as diretrizes de trabalho do Instituto.

Art. 30 - O Conselho de Administração poderá programar pauta específica para:

I - recomendar práticas de governança corporativa, em especial no que se refere à eficácia dos Comitês a ele vinculados;

II - avaliar sua função de planejamento e acompanhar a gestão da Diretoria Executiva e o direcionamento estratégico do Instituto.

CAPÍTULO VII

DOS VOTOS

Art. 31 - Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao Secretário Geral, para arquivamento na sede do Instituto, de procuração específica para a reunião em pauta e do voto por escrito do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificativa.

Parágrafo único - A procuração específica de que trata o caput, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.

Art. 32 – Excepcionalmente; para cumprimento de prazos fatais; mediante deliberação dos demais conselheiros e para atender a quorum, admitir-se-a reunião de forma virtual, mediante aprovação da maioria absoluta. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto, válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

CAPÍTULO VIII

DA COMUNICAÇÃO ENTRE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E A PRESIDÊNCIA DO MESQUITAPREV

Art. 33 - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria Executiva, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho relacionadas ao Instituto deverão ser enviadas ao Diretor Presidente da instituição.

§ 1º - Os documentos colocados à disposição do Conselho Fiscal, bem como as informações que forem prestadas pela Diretoria Executiva, quando não estiverem disponíveis ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo ser examinados por terceiros.

§2º - Os documentos e informações aludidos no §1º deste artigo são de responsabilidade do conselheiro a que foram entregues, cabendo-lhe proteger e zelar pela proteção de dados na forma da lei, evitando que os mesmos sejam utilizados para fins fraudulentos, pessoais e políticos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e/ou criminal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, observado parecer jurídico ou de setor competente.

Art. 36 - Em ocasiões excepcionais, por proposta do Presidente ou de outro conselheiro, e mediante aprovação em reunião prévia, o Conselho poderá reunir-se fora da sede do Instituto, transferindo, simbolicamente, a sua sede.

Art. 37 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede do Instituto.

Mesquita/ RJ, 14 de junho de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA – MESQUITAPREV

Rua Paraná nº1, Fórum, sala 300B, Mesquita/RJ

Telefone: (21) 3589-4741

E-mail: mesquitaprev@mesquita.rj.gov.br